

RESOLUÇÃO Nº 216/2016 (Publicada no Diário Oficial de 21/09/2016)

Mantém os prazos e condições do benefício concedido pela Resolução nº 147/2007 alterada pela Resolução nº 161/2008 referente a equalização de financiamento através do PRODECON, considerando o pacto de um terceiro aditivo efetuado entre a Borrachas Vipal Nordeste S/A e o BNB, referente ao contrato de abertura de crédito nº 14.2006.12701.2751.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, no Regulamento do FUNDESE e no processo da DESENBAHIA nº 1045.2006/62,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 161/2008, que alterou o benefício concedido pela Resolução nº 147/2007, que concedeu equalização de financiamento à empresa BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, é mantida com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder a BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A. equalização mediante absorção de até 50% (cinquenta por cento) do custo financeiro cobrado da empresa sobre contrato de financiamento firmado junto ao BNB, dentro do prazo e condições contratuais, observados os limites estabelecidos no Art. 2º.

Art. 2º Para efeitos da presente equalização ficam estabelecidos os seguintes limites, aos quais não se aplicam às condições contratuais:

I - Montante total máximo nominal da equalização: R\$ 5.386.000,00 (cinco milhões e trezentos e oitenta e seis mil reais);

II - Taxa de encargos equalizável: 10% a.a. (dez por cento ao ano);

III - Valor máximo do financiamento equalizável: R\$ 21.904.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e quatro mil reais);

Parágrafo único. A equalização de que trata esta Resolução incidirá ao longo da fruição do contrato (até 26/12/2018).”

Art. 2º Fica a Desenbahia autorizada a proceder a edição dos devidos instrumentos contratuais e respectivos aditivos, de modo a obedecer ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* deste artigo deverão disciplinar o prazo e forma de pagamento das eventuais diferenças nas parcelas do benefício já liberadas anteriormente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2016.

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE